



APROVADO 09/06/2021
[Assinatura]
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 004/2021

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Vereadora que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex., analisando o Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria da vereadora Ziviane Araújo, que: "Dispõe sobre a garantia às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridades nos programas habitacionais no âmbito do Município de Gov. Edison Lobão – MA e da outras providências", tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 62, I, do Novo Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa garantir as mulheres vítimas violência doméstica prioridades nos programas habitacionais a serem implementados ou desenvolvidos no Município de Gov. Edison Lobão – MA, de autoria do legislativo municipal através da Vereadora Ziviane Araújo.

Lido e encaminhado em Plenário no dia 26 de Maio de 2021, durante Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Assessoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação.

De acordo com o projeto, deverá ser destinado o percentual de 5% das unidades habitacionais (casas populares) a serem

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

CONCLUSÃO

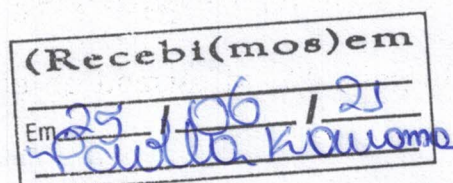
Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Douta Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 008/2021), tenho que a propositura apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2021 de autoria do Legislativo Municipal.

É o que tenho manifestar.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2021.

Ver. Ziviane Silva de Araújo
Relatora



implementadas ou desenvolvidas pelo Município de Gov. Edison Lobão.

A justificativa consigna-se no sentido de oferecer as mulheres vítimas de violência doméstica uma opção de moradia autônoma, visando liberta-las de seus agressores, tendo em vista que na maioria dos casos o local do crime é a casa da vítima e do agressor, e a dependência afetiva e econômica submete a vítima a sofrer em silêncio.


Ziviane Silva de Araújo
Vereadora – Republicanos
(Relatora)

